

TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2008

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2008

CLASSE	CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
1	De 0,01 a 14.795,25	Contribuição Mínima	118,36
2	De 14.795,26 a 29.590,50	0,8%	—
3	De 29.590,51 a 295.905,00	0,2%	177,54
4	De 295.905,01 a 29.590.500,00	0,1%	473,45
5	De 29.590.500,01 a 157.816.000,00	0,02%	24.145,85
6	De 157.816.000,01 em diante	Contribuição Máxima	55.709,05
7	AUTÔNOMO (Pagamento em Fevereiro)		59,18

NOTAS:

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 14.795,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 118,36**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 – As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 157.816.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 55.709,05**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 022/2007;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2008
- Autônomos - até 29 de Fevereiro de 2008
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT., que são:

- Multa = 10%
- Juros de mora = 1% ao mês
- Adicional de multa = 2% por mês subsequente do atraso.